

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVENÇÃO DA EVASÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVENÇÃO DA EVASÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR, denominada ABAPEVE, é uma associação civil de natureza educacional, assistencial e cultural, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em __/__/____ e tem por finalidade *promover ações voltadas para a prevenção da evasão e o estímulo à permanência escolar e conclusão dos estudos*, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º – É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, instituidores, benfeitores ou doadores, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado ou membro da ABAPEVE, sendo tais excedentes aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º – Por *prevenção da Evasão*, a ABAPEVE entende todos os processos de diagnóstico, causas, acompanhamento, monitoramento e avaliação no campo da educação. Por *permanência escolar e conclusão dos estudos*...

Art. 2º - A ABAPEVE possui tempo indeterminado de duração, sendo sua sede estabelecida no Município de Belo Horizonte, na Rua _____, nº ____, Bairro _____, CEP: _____.

§1º – A ABAPEVE poderá estender a sua base de atuação para outros municípios do território nacional para o exercício de suas atividades.

§2º – A fim de cumprir suas finalidades, a ABAPEVE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades tidas de relevância pública e social, a ABAPEVE observará, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos,

os princípios da razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, legitimidade, eficácia e universalização dos serviços, tendo por objetivos:

- I – estabelecer fórum permanente de discussão e promoção de ações de prevenção da evasão e de estímulo à permanência escolar e conclusão dos estudos;
- II – desenvolver estudos, pesquisas, tecnologias e práticas para a melhoria da qualidade da educação;
- III – estimular a produção científica e divulgar as contribuições de estudos e pesquisas da área;
- IV – manter e disponibilizar uma base de teses, dissertações, livros e trabalhos científicos sobre a evasão e permanência escolar.
- V – elaborar e distribuir boletins informativos e publicações na área;
- VI – proporcionar a troca de experiências no campo mediante o estabelecimento de grupos de trabalhos permanentes e a realização de eventos educacionais.
- VII – atuar em cooperação com instituições nacionais e internacionais.
- VIII – proporcionar capacitação e aperfeiçoamento profissional visando à prevenção da evasão e o êxito escolar.
- IX – fomentar o debate sobre políticas públicas educacionais e oferecer subsídios para seu aprimoramento.
- X – promover a assistência social;
- XI – promover gratuitamente a educação;
- XII – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, a ABAPEVE poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos e estabelecer intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§1º – No desenvolvimento de suas atividades, a ABAPEVE não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito.

Art. 5º - A ABAPEVE terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, com as demais disposições gerais e ordinárias de administração da entidade.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados da ABAPEVE pessoas físicas ou jurídicas, mediante análise da Diretoria Executiva, considerado o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade.

§1º – A proposta de associação deverá ser submetida à Diretoria Executiva por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

§2º – A Diretoria Executiva analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

§3º – Da decisão da Diretoria Executiva que rejeitar a candidatura não caberá recurso.

§4º – Caso a Diretoria Executiva aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§5º – Não haverá, para admissão no quadro de associados da ABAPEVE, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§6º – Os associados deverão realizar contribuições financeiras em prol da ABAPEVE, de acordo com o valor de anuidade sugerido pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

§7º – A qualidade de associado da ABAPEVE, é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.

§8º - É permitida a remuneração de associados da ABAPEVE que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas da ABAPEVE.

Art. 7º - Deixará de fazer parte do quadro social da ABAPEVE o associado que:

- I** - solicitar sua demissão, que deverá ser comunicada por escrito à Diretoria Executiva;
- II** - cometer infração grave que configure justa causa relevante para a exclusão;
- III** – ficar inadimplente com o pagamento de sua anuidade por período superior a 06 (seis) meses.

§1º - A proposta de exclusão de associados pode ser apresentada por qualquer associado e deverá ser submetida à Diretoria Executiva, que julgará pela exclusão ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

§2º - O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

§3º - O associado contribuinte que deixar de fazer parte do quadro social da ABAPEVE, por qualquer motivo, não terá direito de reaver os valores de contribuições, mensalidades ou doações realizadas.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I** – votar na Assembleia Geral;
- II** – ser votado para ocupar cargo na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou no Conselho Científico;
- III** – apresentar proposta de exclusão de outros associados nos termos do artigo 7º, II e §1º;
- IV** – propor à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral medidas de interesse social;
- V** - contribuir para a elaboração do boletim informativo da ABAPEVE, dentro das normas do Conselho Científico;
- VI** - participar das atividades da ABAPEVE;
- VII** - divulgar sua condição de membro associado;
- VIII** - propor novos associados;
- IX** - receber o boletim da ABAPEVE e outras correspondências por meio eletrônico;
- X** - receber as publicações da Associação gratuitamente e fazer pedidos de publicações por preço reduzido fixado, em cada caso, pela Diretoria.

§1º - Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral ou reunião do Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 13 e 18, §4º.

§2º - Para exercer seus direitos, o associado deve estar em dia com o pagamento das anuidades.

§3º - Os associados que comprovarem a condição de estudantes terão desconto de 50% (cinquenta por cento) em sua anuidade.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Colaborar para a concretização das finalidades da ABAPEVE;

II – Seguir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria Executiva, mantendo ainda conduta respeitosa em relação ao público, à Associação e seus membros, sob pena de:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de direitos;
- c) exclusão do quadro de associados.

III – Pagar o valor da anuidade;

IV - Zelar pelo bom conceito da ABAPEVE e pela salvaguarda de seu patrimônio.

§1º - A denúncia de qualquer infração citada nas alíneas do inciso II do presente artigo será feita por escrito, com assinatura e identificação do signatário.

§2º - As penalidades previstas no inciso II serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 10 - Nenhum dos associados da ABAPEVE responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - São órgãos deliberativos e administrativos da associação:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III – Conselho Científico;

IV - Diretoria Executiva.

§1º - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

§2º - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, sócios/associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da ABAPEVE,

em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§3º - Os dirigentes estatutários e não estatutários que atuem efetivamente na gestão executiva da ABAPEVE poderão ser remunerados, observadas as condições e limitações previstas na legislação cabível.

§4º - Os órgãos que compõem a ABAPEVE deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações.

Art. 12 - Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano que se reunirá ao menos uma vez ao ano, para aprovação de contas da Diretoria Executiva, e sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, mediante comunicação formal por escrito aos associados.

Art. 15 - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pela Diretoria Executiva da ABAPEVE, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

§1º - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, através de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

§2º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

Art. 16 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

Parágrafo único – No caso de deliberação referente à proposta de destituição de membros do Conselho Fiscal, do Conselho Científico ou da Diretoria Executiva, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Científico;

II – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

III – deliberar sobre alterações estatutárias, nos termos do artigo 38;

IV – deliberar sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil da ABAPEVE;

V - deliberar quanto a proposta de doação, venda ou imposição de gravames aos bens da ABAPEVE, mediante encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho Fiscal, nos termos do artigo 19, IX;

VI – apreciar recursos contra as decisões da Diretoria Executiva;

VII – aprovar o Regimento Interno;

VIII – deliberar quanto à dissolução da ABAPEVE;

IX – deliberar sobre o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

X - deliberar sobre outras matérias de interesse da ABAPEVE.

Parágrafo único - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho Fiscal, do Conselho Científico ou da Diretoria Executiva deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da administração contábil e financeira da ABAPEVE, constituído por até 03 (três) membros.

§1º - Os cargos do Conselho Fiscal deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados da ABAPEVE em dia com suas obrigações.

§2º - Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.

§3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§4º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da ABAPEVE, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§5º - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§6º - É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente, nos termos do §2º do artigo 18;

II - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

III - examinar os livros de escrituração da entidade;

IV - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre prestação de contas anuais, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria Executiva podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

V - requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

VI - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII - convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 13;

VIII - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

IX - analisar proposta de venda, doação ou imposição de gravames aos bens da ABAPEVE e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação.

SEÇÃO III – DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 20 - O Conselho Científico é órgão consultivo, constituído por 07 (sete) membros.

§1º - Os cargos do Conselho Científico deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados da ABAPEVE em dia com suas obrigações.

§2º - Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Científico.

§3º - O mandato dos membros do Conselho Científico será de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§4º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho Científico ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§5º - As deliberações do Conselho Científico deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§6º - É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, aos membros do Conselho Científico.

Art. 21 - Compete ao Conselho Científico:

I - garantir a atuação da ABAPEVE no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação no âmbito científico e editorial, tornando-as públicas;

II - eleger o seu Presidente, nos termos do §2º do artigo 20;

III - definir os temas e os artigos que farão parte das publicações da ABAPEVE, a partir das normas estabelecidas pelo próprio Conselho Científico;

IV - trabalhar para o aprimoramento dos quadros e atividades de Prevenção da Evasão;

V - emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhes forem submetidas;

VI - zelar pela qualidade científica da ABAPEVE.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva é órgão executivo constituído por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor Administrativo.

§1º - A Diretoria Executiva dirigirá a associação conforme o presente estatuto, as decisões da Assembleia Geral e o interesse de seus associados.

§2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§3º - Verificando-se vaga na Diretoria, a Assembleia Geral indicará um substituto para o cargo.

§4º - As normas de funcionamento da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno.

§5º - Obrigam a entidade os atos dos Diretores, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

§6º - Os cargos da Diretoria Executiva devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da ABAPEVE em dia com suas obrigações, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§7º – A Diretoria Executiva poderá nomear ou contratar pessoas não associadas, podendo remunerá-las na condição de autônomos ou empregados, para promover ações, atos e ou execução de projetos que visem alcançar os fins e os objetivos da ABAPEVE.

§8º - A remuneração dos dirigentes e dos funcionários da ABAPEVE, assim como o pagamento destinado àqueles profissionais que prestam serviços específicos à entidade, deverão observar os valores praticados no mercado em sua área de atuação e as eventuais limitações legais aplicáveis.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

I - dirigir as atividades da ABAPEVE segundo as diretrizes da Assembleia Geral e dos Conselhos Fiscal e Científico;

II - responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual da ABAPEVE;

III - adotar e estabelecer, para todos os órgãos da ABAPEVE, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou

coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – aprovar o Regulamento de Compras e Contratações da ABAPEVE, que deverá observar, no mínimo, os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

VI - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos a ABAPEVE;

VII – representar a ABAPEVE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

IX - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

X – responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo da ABAPEVE;

XI – assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres, observado o disposto no artigo 27, quando for o caso;

XII – constituir procuradores em nome da ABAPEVE, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade, devendo-se observar o disposto no parágrafo único do artigo 27, quando for o caso;

XIII - contratar e demitir funcionários.

Parágrafo único - Para fins de atendimento ao previsto no inciso III da presente Cláusula, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos pelo dirigente da Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta e/ou colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas das quais os indivíduos, anteriormente mencionados, sejam controladores, ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II – Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

Parágrafo único – Caso o Presidente se desligue do cargo, o Vice-Presidente assumirá como Presidente para o restante do mandato, cabendo à Assembleia Geral eleger novo Vice-Presidente.

Art. 25 – Compete ao Diretor Administrativo:

I – coordenar a execução dos planos aprovados;

II – gerir as informações referentes aos indicadores e metas de convênios, termos de parceria/colaboração/fomento e demais instrumentos que venham a ser celebrados com o poder público ou com instituições privadas, responsabilizando-se pelo controle da documentação comprobatória e da elaboração dos relatórios de prestação de contas;

III – conferir atribuições aos colaboradores e responsabilizar-se pelas atividades relativas à gestão interna da ABAPEVE;

IV – responsabilizar-se pela normatização dos processos de funcionamento interno da entidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva.

V – manter atualizado o cadastro de associados;

VI – supervisionar a comunicação e a correspondência com os associados, com outras entidades e com a imprensa;

VII – secretariar as reuniões da Diretoria, dos Conselhos e das Assembleias, mantendo os registros em livros de atas.

Art. 26 – Compete ao Diretor Financeiro:

I - elaborar e apresentar relatórios que subsidiem as atividades do Conselho Fiscal;

II - arrecadar e contabilizar eventuais rendas obtidas nos termos do artigo 30, mantendo em dia a escrituração da ABAPEVE;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;

VI - manter o numerário em instituição financeira;

VII – responsabilizar-se pela prestação de contas financeira dos trabalhos efetuados e da gestão financeira da ABAPEVE;

VIII - efetivar a venda ou imposição de gravames aos bens da ABAPEVE, desde que autorizado pela Assembleia Geral, que se manifestará mediante encaminhamento, pelo Conselho Fiscal, de proposta detalhada e exposição de motivos, nos termos dos artigos 17, V e 19, IX;

IX - efetivar doação de bens da ABAPEVE, mediante deliberação do Conselho Fiscal nos termos do artigo 19, IX;

X - operacionalizar a compra de bens necessários ao funcionamento da entidade;

Art. 27 – A abertura e movimentação de contas bancárias, pagamentos de qualquer natureza, emissão de cheques/títulos de créditos e aceite de quaisquer obrigações pecuniárias para a ABAPEVE dependerão da assinatura do Presidente e do Diretor Financeiro, em conjunto, ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e, se for o caso, valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

Parágrafo único – O instrumento de mandato que outorgar poderes em nome da ABAPEVE para os procuradores indicados no *caput* deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 - A prestação de contas da ABAPEVE observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, permitindo o controle social;

III – a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto de termos de parceria previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/03, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas, inclusive o artigo 52 do Decreto 46.020/12 do Estado de Minas Gerais;

IV - Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o art. 70 da Constituição Federal e o art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Os documentos que compõem a prestação de contas, bem como os que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da ABAPEVE, além da realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser

conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

Art. 29 - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 30 - Os recursos e o patrimônio da ABAPEVE serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, prestação de serviços, comercialização de objetos relacionados com as atividades mantidas pela ABAPEVE, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, exploração de espaços, realização e promoção de eventos, seminários e similares, itens artesanais produzidos pelas unidades produtivas vinculadas e/ou parceiras, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

Parágrafo único - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados operacionais/superávit serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais a qual a entidade estiver vinculada, em território nacional.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único – Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da ABAPEVE, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício.

Art. 32 - A ABAPEVE é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

§1º - A proposta de extinção da ABAPEVE deve ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que só poderá deliberar em primeira chamada, com quórum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados.

§2º - Observado o quórum de instalação definido no parágrafo anterior, a proposta de extinção será aprovada mediante voto favorável igual ou superior à maioria simples dos associados presentes.

Art. 33 - No caso de em caso de dissolução ou extinção da ABAPEVE, eventual patrimônio líquido remanescente deverá ser destinado à entidade sem fins lucrativos congênere ou, na ausência desta, a entidades públicas, observadas as ressalvas previstas neste Estatuto.

Art. 34 – Caso a ABAPEVE venha a requerer o título de OSCIP federal, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, que tenha o mesmo objeto da extinta;

II - Na hipótese de a ABAPEVE obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra instituição qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, que tenha o mesmo objeto da extinta.

Art. 35 - Caso a ABAPEVE venha a requerer o título de OSCIP estadual, nos termos da Lei nº 14.870/2003 de Minas Gerais, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/03, a qual tenha o mesmo objeto da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

II - Na hipótese da ABAPEVE obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/03, deve haver a transferência do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver

perdurado a referida qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a outra instituição qualificada nos termos da Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/03, que tenha preferencialmente o mesmo objeto da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Art. 36 – Caso a ABAPEVE venha a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, deve-se observar que, no caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ABAPEVE.

Art. 37 – A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção da ABAPEVE, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

Art. 38 - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

Parágrafo único. As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 39 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em ___/___/_____.

Art. 40 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Art. 41 – As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões oriundas do presente estatuto.

_____ (local), ___/___/_____.

Presidente
(nome)

Visto para fins de atendimento ao Art. 1º, II, § 2º da Lei 8.906/94:

Renato Dolabella Melo
OAB/MG 100.755